



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA  
Rua Diogo de Vasconcelos, 122  
CEP 35400 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brazil

RESOLUÇÃO CUNI Nº 067

Aprova normas para progressão  
horizontal dos docentes.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDE-  
RAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 94.664/87,  
bem como o estabelecido na Portaria MEC nº 475/87;

considerando a proposta formulada pela Comis-  
são Permanente de Pessoal Docente desta Universidade,

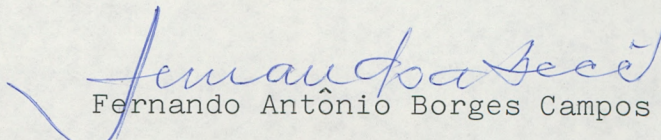
R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar as "Normas para Progressão Ho-  
rizontal dos Docentes", constantes do anexo desta Resolução e par-  
te integrante da mesma.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta  
data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 17 de novembro de 1988.

  
Fernando Antônio Borges Campos  
Presidente





ANEXO DA RESOLUÇÃO CUNI Nº 67

NORMAS PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS DOCENTES

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A avaliação de desempenho referente à progressão horizontal, prevista no art. 16 § 1º do anexo ao Decreto nº 94.664/87 e regulamentada no art. 11 do Capítulo V do Título II da Portaria Ministerial 475/87, far-se-á nos termos da presente Norma.

Art. 2º As atividades avaliadas serão aquelas desenvolvidas pelos docentes no período aquisitivo.

§ 1º. Entende-se por período aquisitivo o interstício completo de dois anos, contados após a data de ingresso do docente no respectivo nível da classe da carreira do Magistério.

§ 2º. Para avaliação do docente somente serão consideradas as atividades desenvolvidas nos dois anos imediatamente anteriores à data requerida.

Art. 3º Cumprido o interstício previsto no art. 16 § 1º do Anexo ao Decreto 94.664/87, caberá ao docente, requerer sua avaliação, e encaminhá-la à CPPD através do Protocolo Geral da Universidade.

§ 1º No caso do docente lograr êxito na avaliação, os benefícios financeiros bem como o início do novo interstício retroagirão à data do protocolo.

§ 2º Cabe à administração da Universidade comunicar ao docente, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, o vencimento do interstício pertinente.

§ 3º O docente que não lograr êxito na avaliação poderá, a qualquer momento, requerer nova avaliação, segundo as





disposições do artigo 2º das Disposições Gerais.

Art. 4º A CPPD procederá à avaliação pontuando as atividades acadêmicas conforme a tabela seguinte:

TABELA DO ART. 4º

ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	Nº CAS	FORMA DE PONTUAÇÃO
1. Avaliação desempenho didático		
1.1. Graduação	1 a 10*	. Multiplica-se a carga horária semana/médias dos 4 últimos semestres, pelo nº de CAS atribuído ao docente.
1.2. Pós-graduação	1 a 20*	
1.3. Por atividades didáticas desempenhadas numa segunda disciplina.	5	Por semestre
* O nº de CAS, para os casos 1.1 e 1.2, será atribuído a critério da respectiva Assembléia Departamental do docente.		
2. Orientação de trabalhos de tese.		
2.1. Mestrado	50	. Para cada tese orientada
2.2. Doutorado	100	
3. Orientação		
3.1. Monitoria	5	
3.2. Estágio supervisionado	5	. Por orientado/por semestre
3.3. Monografia p/ bacharelado	10	
3.4. Iniciação científica (conforme normas CNPq)	10	





ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	Nº CAS	FORMA DE PONTUAÇÃO
4. Participação em banca examinadora.		
4.1. Dissertação/mestrado	20	
4.2. Tese de doutorado	40	. Por cada participação
4.3. Concurso público de docente	40	
5. Cursos Formais		
5.1. Especialização, conforme regulamento CFE, em áreas afins à do Departamento, ou na área de educação.	160	
5.2. Mestrado, após ingresso na classe	200	. Por curso concluído
5.3. Doutorado, após ingresso na classe	240	
6. Pós-doutorado	120	. Por programa concluído
7. Curso ou estágio de aperfeiçoamento/atualização em área afim ao Departamento de lotação ou na área de educação.	1	. Por hora/até 40% (64 CAS) da especialização.
8. Produção científica em área afim à do Departamento de lotação.		
8.1. Livro publicado	120	. Por obra
8.2. Tradução/Edição de livro publicada	100	. Por obra
8.3. Comunicação a congresso (nac.)	30	. Por trabalho apresentado





ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	Nº CAS	FORMA DE PONTUAÇÃO
8.4. Comunicação a congresso (int.)	50	. Por trabalho apresentado
8.5. Trabalho publicado em periódico, dotado de corpo editorial e de circulação:		
8.5.1. Regional	30	
8.5.2. Nacional	50	. Por trabalho editado
8.5.3. Internacional	80	
8.6. Participação como deba <u>te</u> tedor em "mesa" redonda	15	. Por participação
8.7. Conferência proferida	20	. Por conferência
8.8. Membro de corpo edito-rial de periódico de circulação:		
8.8.1. Regional	5	
8.8.2. Nacional	10	. Por semestre
8.8.3. Internacional	20	
9. Atividade de Extensão envol-vendo:		
9.1. Aplicação de resultados de pesquisa	1 a 20	. Por semestre/a cri-tério da Assembléia Departamental respectiva
9.2. Cursos oferecidos à comu-nidade		
9.3. Prestação de serviços		
10. Docente afastado para pós-graduação	1 a 20	. Por semestre/a crité-rio da Assembléia De-partamental de acordo com a Resolução CEPE 031/82





ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	Nº CAS	FORMA DE PONTUAÇÃO
11. Participação em órgãos colegiados (membro não nato)		
11.1. CUNI ou CEPE	15	
11.2. Conselho Departamental ou Colegiado de Curso. (o suplente será pontuado com 30% do titular)	10	. Por semestre
12. Administração		
12.1. Reitor	75	
12.2. Vice-Reitor	70	
12.3. Pró-Reitor ou equivalente	65	
12.4. Diretor de Unidade	60	
12.5. Vice-Diretor de Unidade	30	
12.6. Chefe de Departamento	30	. Por semestre
12.7. Diretor de Associação de Docentes	15	
12.8. Presidente de Colegiado de Curso de graduação	20	
12.9. Presidente da CPPD	20	
12.10. Presidente de Colegiado de Curso de Pós-graduação	25	
12.11. Coordenador de Curso de Pós-graduação	15	
12.12. Membro da CPPD	10	





ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO	Nº CAS	FORMA DE PONTUAÇÃO
12.13. Membro da COPEVE, do Conselho de Representantes das Associações de Docentes, da Comissão de Informática	5	
12.14. Comissões temporárias criadas pelo Reitor, Diretor de Unidade e Assembléia Departamental	1 a 5	. A critério da CPPD
12.15. Coordenador e/ou responsável por laboratório	8	. Por semestre
12.16. Membro de Conselho de Laboratório	5	
12.17. Coordenador de área acadêmica de Departamento	5	
12.18. Editor de periódicos		
12.18.1. Regional	10	
12.18.2. Nacional	20	
12.18.3. Internacional	40	
12.19. Docente designado para substituir o titular de uma função administrativa (por mais de 15 dias consecutivos de exercício)		. 1/12 dos pontos do titular

§ 1º As atividades não previstas na tabela, poderão ser consideradas a critério da CPPD, que a elas atribuirá pontos segundo suas especificidades.

§ 2º As atividades avaliadas por semestre serão pontuadas proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício.

Art. 5º Para progressão no interior da classe o número de pontos mínimos necessários para a progressão será de:





160, na classe de Professor Auxiliar;  
200, na classe de Professor Assistente;  
240, na classe de Professor Adjunto.

Art. 6º Cabe ao docente encaminhar, à CPPD, documentação comprobatória oficial das atividades a serem avaliadas.

Parágrafo único - No caso de atividades pontuadas a critério da Assembléia Departamental, a documentação comprobatória será a ata da reunião em que o assunto foi deliberado.

Art. 7º As disposições gerais vigirão para os períodos aquisitivos vincendos a partir de janeiro de 1989.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º Na primeira avaliação não se aplicará o disposto no artigo 2º e serão consideradas todas as atividades desenvolvidas pelo docente desde seu ingresso na carreira do magistério até a data do vencimento do respectivo período aquisitivo.

Parágrafo único - Para as atividades didáticas só se levarão em conta as desenvolvidas nos 4(quatro) semestres compreendidos no respectivo período aquisitivo.

Art. 2º Os direitos, benefícios e vantagens decorrentes de eventual avaliação positiva para cada docente retroagirão à data de efetiva conquista do direito.

Parágrafo único - A disposição deste artigo aplicar-se-á somente aos períodos aquisitivos completados entre janeiro de 1987 a dezembro de 1988.